



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1090/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, dispõe sobre a “Instalação de sistemas de filmagem, monitoramento externo/interno e colocação de divisórias entre os caixas das casas lotéricas e, correspondentes bancários”, do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos deverão manter quantidade suficiente de câmeras para cobertura em toda área externa, sendo obrigatória a instalação no local de entrada e saída. Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder do estabelecimento à disposição das autoridades por um prazo de 120 dias.

Também determina que seja respeitada a distância mínima de 02 metros entre os caixas em operação e o local de espera para atendimento.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto de lei pretende coibir assaltos no interior e proximidades das casas lotéricas e correspondentes bancários, estabelecimentos estes que prestam serviços bancários, mas não dispõem de sistema de segurança correspondente aos bancos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De acordo com a página eletrônica Consultor Jurídico, mencionando o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo), “Os correspondentes bancários são pequenos estabelecimentos comerciais que, atuando em nome dos bancos, oferecem alguns serviços bancários e de pagamentos inclusive em locais não atendidos pela rede bancária convencional, permitindo a expansão geográfica do sistema de meios de pagamento. Normalmente são casas lotéricas, farmácias, supermercados e outros estabelecimentos varejistas que agregam o serviço bancário”. (Fonte: Correspondente bancário é regulado por resolução do BC. Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-nov-26/correspondente-bancario-regulado- apenas-resolucao-banco-central>>. Consultado em: 19/06/2017).

O manual de Regulamentação da Unidade Lotérica, da Caixa Econômica Federal, já preconiza a utilização de câmeras e circuito interno de monitoramento (Caixa Econômica Federal. Disponível em: <http://www1.caixa.gov.br/lotericos/_arquivos/GGE/mod2.pdf>. Consultado em: 19/06/2017):

“Para a segurança mínima das Unidades Lotéricas, deverão ser instalados os seguintes sistemas de segurança:

sistema de monitoramento do interior da Loja com câmeras escondidas e circuito de TV e vídeo;

sistema de alarme com acionamento automático;

cofre ou caixa forte.

SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CIRCUITO DE TV/VIDEO

Sistema de CFTV:

Utilizar duas câmeras falsas de vídeo externamente e duas falsas internamente, todas com "led" falso aceso, e, também, uma câmera verdadeira no interior voltada para os guichês.

Utilizar um aparelho de vídeo falso em local resguardado, que simule certa ocultação, mas possibilite sua localização, com luz (led) indicativa de funcionamento falso e um aparelho de vídeo verdadeiro, conectado à câmera verdadeira (de marca e sistema convencional comum com o uso de fitas T160), em local rigorosamente escondido, secreto, e de extrema dificuldade de localização”.

Outros estabelecimentos que funcionam como correspondentes bancários não são obrigados a seguir as mesmas regras das lotéricas e nem a legislação sobre segurança destinada aos bancos. Entretanto, muitos deles se utilizam das câmeras de monitoramento como forma de reforçar a sua segurança, como é o caso de grande parte das redes de supermercados e farmácias.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende melhorar a segurança dos estabelecimentos e dos clientes, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 23 de agosto de 2017.

Senival Moura (PT) – Presidente

Abou Anni (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT) - Contrário

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.